

## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

### FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA - FAT

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

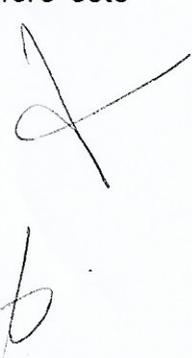
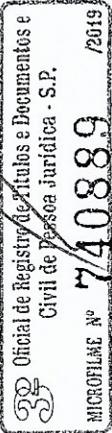
#### DOS PRINCÍPIOS

- Art. 1º** - As contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações, pela Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT, serão regidas em estrita observância ao que dispõe este Regulamento e, no que couber, no seu Estatuto.
- Art. 2º** - O cumprimento das normas deste Regulamento tem por fim selecionar a proposta mais vantajosa para a FAT, mediante julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos interessados.
- Art. 3º** - As contratações serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

##### Seção II

#### DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS

- Art. 4º** - As modalidades de procedimentos para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:
- I - compra direta;
  - II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
  - III - convite;
  - IV - tomada de preços;



PROFESSOR DE DIREITO  
CURSO DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
RUA TRÊS RIOS, 131 - BOM RETIRO  
SÃO PAULO - SP  
CEP 01123-001  
TEL: (11) 3311-2660  
FAX: (11) 3311-2660  
WWW.FUNDACAOFAT.ORG.BR

- V - concorrência;
- VI - concurso.

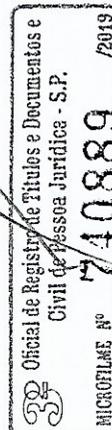
**Art. 5º** - As modalidades de procedimentos a que se referem os incisos I a VI, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FAT e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- I - compra direta: até R\$30.000,00 (trinta mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;
- II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- III - convite: acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- IV - tomada de preços: acima de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); até R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
- V - concorrência: acima de R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

**§ 1º** - Para obras e serviços de engenharia:

- I - compra direta: até R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- II - convite: acima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- III - tomada de preços: acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- IV - concorrência: acima de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

**§ 2º** - Os valores a que se referem os incisos I a V, deste artigo, poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FAT, prevalecendo, para os fins previstos neste artigo, o que, a esse respeito, for deliberado por esse Conselho.



§ 3º - Até 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o inciso I, deste artigo, poderá ser feito adiantamento, em moeda corrente do país, para quem da FAT, autorizado for, mediante prévia justificativa, para efetuar compras de interesse desta Fundação, até o montante do valor adiantado, cabendo, ao responsável, prestar contas à Diretoria Executiva.

Art. 6º - As modalidades de procedimentos a que se referem os incisos I e II, do artigo 5º, deste Regulamento, serão realizadas por funcionário da FAT, designado pelo Diretor Presidente e, nos casos previstos nos incisos III a V, por uma Comissão de Contratação composta, por, no mínimo, 03 (três) membros, designados, pela Diretoria Executiva da FAT.

### Seção III

#### DA COMPRA DIRETA

Art. 7º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado e com prévia autorização do Diretor Presidente da FAT, dispensando-se para este procedimento, as demais formalidades a que se refere o artigo 13, deste Regulamento.

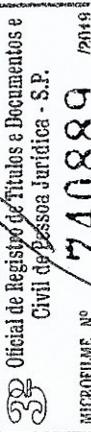
**Parágrafo único** – Quando a compra direta for efetuada com recursos de convênio, a correspondente autorização será feita pelo próprio executor, cabendo-se, ao mesmo, prestar contas dos gastos havidos, à Diretoria Executiva.

### Seção IV

#### DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 8º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos dentre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

§ 1º - Para a compra mediante orçamentos, além da autorização do Diretor Presidente da FAT, no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o *caput* deste artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no artigo 13, deste Regulamento.



§ 2º - Na compra mediante orçamentos, deverá ser observado, na escolha da proposta, que contenha, além da melhor técnica, o menor preço.

## Seção V

### DO CONVITE

Art. 9º - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados, pela FAT, em número mínimo de 3 (três), para os quais será expedida carta-convite, afixando-se cópia da mesma, na sede da FAT, em lugar acessível aos interessados.

§ 1º - A carta-convite a que se refere o *caput* deste artigo, estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da entrega da carta-convite.

§ 2º - O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.

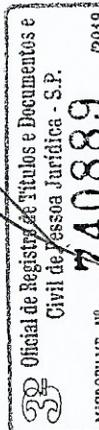
§ 3º - Quando, por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes, exigido no *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo de contratação, sob pena de ser repetido o convite.

## Seção VI

### DA TOMADA DE PREÇOS

Art. 10 - Tomada de preços é a modalidade de procedimento realizada entre interessados anteriormente convocados por edital publicado, uma só vez, em um jornal da cidade de São Paulo, em mídia eletrônica e afixado na sede da FAT, em lugar acessível aos interessados, dando-se a necessária comunicação às entidades de classe que os representem.

§ 1º - A publicação do edital a que se refere o *caput*, deste artigo deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para recebimento das propostas.



§ 2º – À tomada de preços, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 13, deste Regulamento.

## Seção VII

### DA CONCORRÊNCIA

**Art. 11 -** Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação, exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

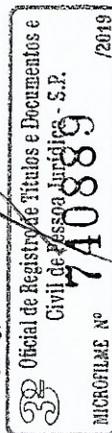
§ 1º - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente por 1 (uma) só vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em mídia eletrônica.

§ 2º - A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.

§ 3º - O edital de concorrência será afixado na sede da FAT em lugar acessível aos interessados e será feita comunicação às entidades de classe que os representem.

**Art. 12 -** O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

- I - o número de ordem em série anual, o nome da FAT, o regime de execução, a menção de que será regido por este Regulamento;
- II - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- III - prazo e condições para a assinatura do contrato;
- IV - critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- V - condições de pagamento;
- VI - local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes;

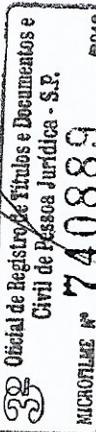


VII - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

VIII - outras indicações tidas por necessárias, pela FAT.

§ 1º - A minuta do contrato a ser firmado entre a FAT e o concorrente vencedor, constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

§ 2º - À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 21 e 22, deste Regulamento.



**Art. 13** - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo competente, autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

I - orçamentos, convites ou edital e respectivos anexos, se houver;

II - comprovantes da publicação do edital resumido e da entrega da carta-convite;

III - ato de autorização da pessoa encarregada ou de designação da Comissão de Contratação, para os fins previstos neste Regulamento;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado, ou da Comissão de Contratação;

VI - pareceres emitidos sobre o respectivo procedimento, dispensa ou inexigibilidade;

VII - julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;

VIII - atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;

IX - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;

- X - despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- XI - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XII - demais documentos relativos ao procedimento.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### DO PREGÃO PRESENCIAL

**Art. 14** – Pregão presencial é a modalidade de contratações que poderá ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, sempre pelo critério de menor preço, a ser realizado entre interessados anteriormente convocados por edital ou por meio eletrônico, uma só vez, em jornal da cidade de São Paulo e afixado na sede da FAT ou em outro local acessível aos interessados.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins do que dispõe o *caput*, deste artigo, aqueles cujas definições e características possam ser objetivamente descritas pelo edital, de forma a ser conhecida por todos no seu respectivo mercado.

§ 2º - A publicação do edital a que se refere este artigo, deverá ser feita com pelo menos 8 (oito) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para a realização da sessão de pregão presencial.

**Art. 15** – Caberá ao interessado justificar a necessidade de contratação, definir o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com a fixação de prazos para fornecimento.

§ 1º - A definição do objeto deverá ser precisa e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

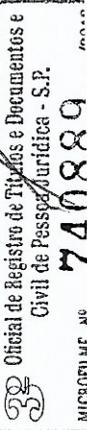
§ 2º - Deverão ser registradas nos processos respectivos, as justificativas relacionadas no *caput* deste artigo, bem como os indispensáveis elementos

técnicos sobre os quais estiverem apoiados e orçamento dos bens ou serviços a serem contratados.

**Art. 16 –** O pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao concorrente vencedor, serão indicados pelo Diretor Presidente da FAT.

**Art. 17 –** No pregão presencial, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I – do edital, constarão todos os elementos definidos na forma do art. 15, *caput*, deste Regulamento, bem como todas as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
- II - no dia, hora e local designados no edital para realização da sessão de pregão presencial e respectivo recebimento das propostas, deverá comparecer o interessado ou seu representante, comprovando, se for o caso, a existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive formulação das propostas;
- III – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregarão os envelopes da proposta com indicação do objeto e preço, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório;
- IV – abertos os envelopes das propostas, será selecionada a de valor mais baixo, bem como as ofertas, cujos preços sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela; podendo seus autores, em seguida, oferecer novos lances, de forma verbal e sucessiva;
- V – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no inciso anterior, serão selecionadas as melhores ofertas, até o máximo de 3 (três) para, querendo, seus autores ofereçam novos lances, de forma verbal e sucessiva;
- VI – observado o critério de menor preço, as propostas classificadas deverão também atender os critérios indispensáveis determinados no edital, como especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade;



- VII – a escolha da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser justificada pelo pregoeiro;
- VIII – encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do concorrente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições dispostas no edital;
- IX – verificado o atendimento das exigências constantes do edital, será declarado, pelo pregoeiro, o vencedor do certame;
- X – se a oferta não for aceitável ou em caso do não cumprimento das exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e suas qualificações, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda o edital.
- XI – nas situações previstas nos incisos VII e X, deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para busca de preço melhor;
- XII – após declarado o vencedor ou decididos eventuais recursos, o pregoeiro homologará a contratação e adjudicará o seu objeto ao vencedor e, salvo nos casos de Registro de Preços, será assinado o contrato;
- XIII – caso o vencedor do certame não compareça para assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, a ele, será aplicado o disposto no inc. X, deste artigo;
- XIV – o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, se outro não estiver especificado no edital.
- Art. 18 –** Aplica-se ao pregão presencial, no que couber, o disposto nos arts. 21 e 22 deste Regulamento e, quando necessário, subsidiariamente o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## Seção II

### DO PREGÃO ELETRÔNICO

**Art. 19** – Nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, a FAT poderá utilizar o pregão da sua forma eletrônica.

**Parágrafo único** – Para a utilização do pregão eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecido o disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

### CAPITULO III

#### Seção I

#### DO CONCURSO

**Art. 20** - O Concurso é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único** – Independentemente do que consta do *caput* deste artigo, no caso de programas de premiações de pesquisadores da FAT, relativos a projetos de qualquer natureza, aplicam-se as regras de premiação e validação avençadas, conjuntamente, pela Diretoria da FAT e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

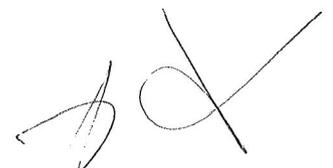
### CAPÍTULO IV

#### DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTOS

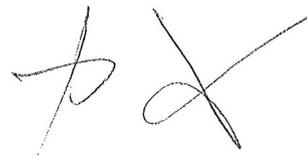
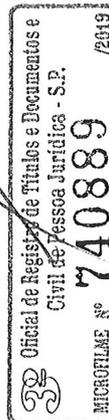
#### Seção I

#### DA DISPENSA

**Art. 21** – É dispensável o procedimento de contratação a que se refere este Regulamento, nos seguintes casos:



- I - para as compras, serviços, obras e alienações da FAT, cujo valor não exceder o limite a que se refere o art. 5º, inc. I, deste Regulamento;
- II - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;
- III - quando não acudirem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a FAT;
- IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;
- V - para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;
- VI - para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FAT;
- VII - na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VIII - para a aquisição de bens ou serviços, nos termos de convênio, quando as condições ofertadas forem, manifestamente, vantajosas para a FAT;
- IX - na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;
- XI - para a impressão de formulários padronizados de uso da FAT, de edições de livros ou revistas e para a prestação de serviços de informática;



- XII** – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;
- XIII** – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- XIV** - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão e no termo de parceria;
- XV** - para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que, já tenha anteriormente prestado, à FAT, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FAT mantenha convênio, termo de cooperação, termo de parceria ou fomento;
- XVI** - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do procedimento realizado;
- XVII** - para a contratação de patrocínio com pessoa física ou jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculada aos objetivos estatutários da FAT;

**Parágrafo único** – As dispensas previstas neste artigo deverão ser necessariamente comunicadas ao Diretor Presidente da FAT, para os fins a que dispõem *caput*, e o § 1º, do art. 23, deste Regulamento.

## DA INEXIGIBILIDADE

**Art. 22** - É inexigível o procedimento de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I**- para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

**Parágrafo único** - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo, deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

**Art. 23** - As situações de dispensa, previstas no art. 21, incisos II a XIII, e as da inexigibilidade de procedimento de contratação a que se refere o art. 22, incisos I e II, deste Regulamento, serão declaradas configuradas e ratificadas, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo Diretor Presidente da FAT.

§ 1º - A declaração e a ratificação referidas no *caput*, deste artigo, constituem condição para a eficácia da dispensa e da inexigibilidade ali mencionadas.

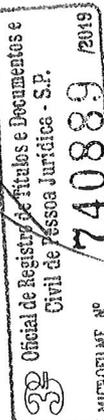
§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, o processo será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa de preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO



**Art. 24** - O procedimento a que se refere este Regulamento, desenvolve-se em duas fases:

- I - habilitação;
- II - julgamento.

## Seção II

### DA HABILITAÇÃO

**Art. 25** - Para a habilitação, será exigida do interessado, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- V - cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

**Art. 26** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**Art. 27-** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI - declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

**Parágrafo único** - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

**Art. 28** – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;
- II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, e cartórios de protestos da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

**Art. 29** - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas S.P.  
740889  
MTRSP/RTMSP Nº 72019

**Art. 30** - Os documentos a que se referem os arts. 25, 26, 27, 28 e 29, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FAT, poderão ser exigidos dos interessados.

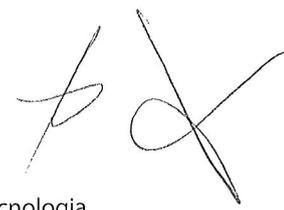
§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FAT.

§ 2º - Os documentos a que se referem os arts. 25, 26, 27, 28 e 29, deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública desde que previsto no edital ou na carta-convite, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**Art. 31** - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão o estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receberem citação e responderem administrativa e judicialmente pela representada.

**Art. 32** - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:



- I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório ou no convite;
- III - apresentação de documentos exigidos nos artigos 25, 26, 27, 28 e 29, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FAT estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- IV - a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;
- V - são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;
- VI - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;
- VII - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

**Art. 33** - A FAT, para as contratações de seu interesse, poderá utilizar-se de cadastro de terceiros, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando por eles autorizada.

### Seção III

### DO JULGAMENTO

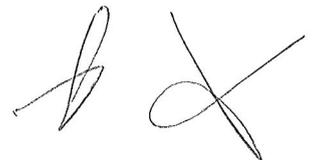
**Art. 34** - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado o seguinte:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;
- III - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital ou da carta-convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;
- V - deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.



**Art. 35** - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I - adequação das propostas ao objeto do procedimento;
  - II - qualidade;
  - III - rendimento;
  - IV - preço;
  - V - prazos de fornecimento ou de conclusão;
  - VI - condições de pagamento;
  - VII - outros critérios previstos no edital ou na carta-convite.
- § 1º** - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.



- § 2º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou na carta-convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.
- § 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.
- § 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FAT.
- § 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do instrumento convocatório ou da carta-convite.
- Art. 36 -** Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Diretor Presidente da FAT, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.
- Art. 37 -** A FAT, a qualquer tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito a indenização do interessado.

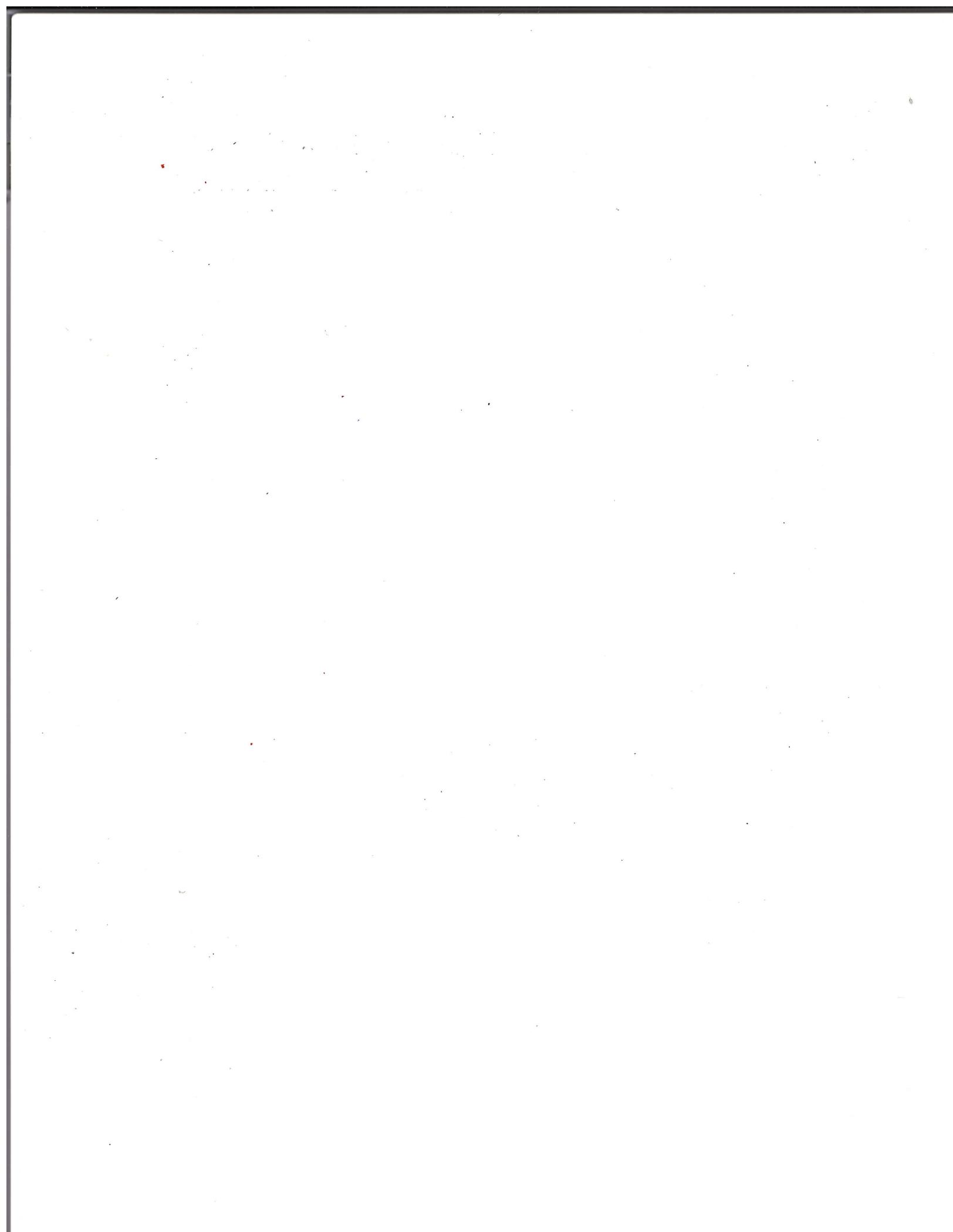
## CAPÍTULO VI

### DOS CONTRATOS

#### Seção I

#### DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- Art. 38 -** Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.
- Parágrafo único -** Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos artigos 21 e 22, deste



Regulamento, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

- Art. 39** – Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.
- Art. 40** - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- Art. 41** - É facultado à FAT convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FAT.
- Art. 42** - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- Art. 43** - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FAT, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.
- Art. 44** - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FAT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- Art. 45** - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FAT.
- Art. 46** - A FAT, poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.
- Parágrafo único** – O contrato de patrocínio com pessoa física ou jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que, comprovadamente, vinculadas aos objetivos

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
740829  
SERVIDOR P. 1111

estatutários da FAT, observará, no que couber, as normas constantes deste Regulamento.

## Seção II

### DAS GARANTIAS

**Art. 47** - À FAT é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º - A garantia a que se refere o "caput" deste artigo, será prestada mediante:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - fiança bancária.

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão.

§ 3º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FAT poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

## CAPÍTULO VII

### Seção I

### DOS RECURSOS

**Art. 48** - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

- I - habilitação ou inabilitação do interessado;
- II - julgamento das propostas;

III – anulação ou revogação do procedimento;

IV – rescisão do contrato a que se refere o art. 42, deste Regulamento.

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III, deste artigo, ocorrerá mediante aviso afixado em lugar acessível aos interessados, na sede da FAT, ou outra forma de divulgação prevista no edital ou na carta-convite.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da FAT, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data da interposição do recurso.

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente homologará o julgamento da Comissão de Contratação ou da pessoa autorizada pelo procedimento e adjudicará o objeto do procedimento a favor do vencedor.

§ 5º - Provido o recurso, o Diretor Presidente determinará novo julgamento ou anulará o procedimento.

**Art. 49 -** Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente da FAT entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

## CAPÍTULO VIII

### Seção I

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50** - A FAT poderá adotar normas de contratações previstas em lei específica, quando:

- I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;
- II - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

**Parágrafo único** - Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no edital ou na carta-convite.

**Art. 51** - As parcerias celebradas pela FAT e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, constarão de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, constantes de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, regidos por este Regulamento.

**Art. 52** - Para os fins deste Regulamento a FAT poderá instituir registros cadastrais para efeito de contratação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 01 (um) ano.

**Art. 53** - Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se-lhes, supletivamente, o Estatuto da FAT.

**Art. 54** - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Diretor Presidente da FAT, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

**Art. 55** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 56** - Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Matrões e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
**ANA MARIA**

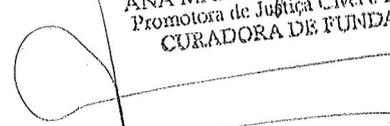
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da  
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil  
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria  
Geral de Justiça, do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 DE 2018

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

**ANA MARIA DE CASTRO GARMS**  
Promotora de Justiça Cível e Fundações  
CURADORA DE FUNDAÇÕES

  
Visto do Advogado.  
Francisco de Assis Alves  
OAB/SP nº 24545

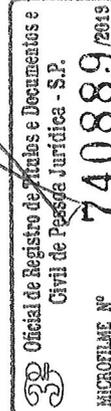
  
Prof. César Silva  
Diretor Presidente da FAT

## CERTIDÃO

Certifico que o presente Regulamento de Contratações de Compras da FAT foi aprovado na Reunião Ordinária de seu Conselho de Curadores, realizada em 29/11/2018, e autorizado o seu registro junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

  
Prof. César Silva

Diretor Presidente da FAT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da  
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil  
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria  
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 DEZ 2018

  
ANA MARIA DE CASTRO GARMS  
Promotora de Justiça Cível e Fundações  
CURADORA DE FUNDAÇÕES

**VLII S.A.**  
CNPJ/MF: 12.563.794/0001-80 - NIRE 35.300.391.101  
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2018. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada virtualmente no dia 30 de novembro de 2018, sendo coordenada e secretariada na sede da VLI S.A. ("Companhia" ou "VLI"), localizada na Rua Helena, nº 235, 5º andar, Bairro Vila Olímpia na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. CONVOCAÇÃO: Considerando a presença de todos os membros à reunião, por meio do envio de suas manifestações de voto por correspondência eletrônica, a convocação para a presente reunião foi dispensada, nos termos do Artigo 13 do Estatuto Social. 3. PRESENÇA: Manifestaram seus votos à distância, considerando, portanto, presentes à reunião virtual, os membros do Conselho de Administração, a saber: Srs. Luciano Siani Pires, Giane Zimmer, Eduardo Parente Menezes, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ricardo Cursino de Moura Santos, Michihiro Nose e Flávio Eduardo Arakaki. 4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luciano Siani, que escolheu a Sra. Joyce Andrews da Costa para secretariá-lo. 5. ORDEM DO DIA: Os membros do Conselho de Administração deliberaram sobre a concessão de garantia, em favor da VLI Multimodal S.A., com o BNDES, para as contratações de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"). 6. DESENVOLVIMENTO E DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias, todos os conselheiros da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade de votos, aprovaram a concessão, pela Companhia, de garantia no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES FINAME Direta e ser firmado pela VLI Multimodal S.A., com o BNDES, com intervenção da VLI S.A. no valor de até R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais), nos termos das Decisões de Diretoria do BNDES nº 672/2018 e 673/2018 de 27 de novembro de 2018. Fica aprovada, ainda, a prática de todos e quaisquer atos conexos, correlatos ou complementares que venham a ser necessários à efetivação das deliberações constantes dos itens acima. 7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e que participaram das deliberações. [Assinaturas: Presidente: Luciano Siani; Secretária: Joyce Andrews da Costa. Conselheiros Presentes: Srs. Luciano Siani Pires, Giane Zimmer, Eduardo Parente Menezes, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ricardo Cursino de Moura Santos, Michihiro Nose e Flávio Eduardo Arakaki]. São Paulo/ SP, 30 de novembro de 2018. *Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.* Joyce Andrews da Costa - Secretária. Certidão - JUCESP - Registro nº 600.659/18-0 em 28/12/2018. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária-Geral.

**VLII S.A.**  
CNPJ/MF: 12.563.794/0001-80 - NIRE 35.300.391.101  
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2018. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada virtualmente no dia 04 de setembro de 2018, sendo coordenada e secretariada na sede da VLI S.A. ("Companhia" ou "VLI"), localizada na Rua Helena, nº 235, 5º andar, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. CONVOCAÇÃO: Considerando a presença de todos os membros à reunião, por meio do envio de suas manifestações de voto por correspondência eletrônica, a convocação para a presente reunião foi dispensada, nos termos do Artigo 13 do Estatuto Social. 3. PRESENÇA: Manifestaram seus votos à distância, considerando, portanto, presentes à reunião virtual, os membros do Conselho de Administração, a saber: Srs. Luciano Siani Pires, Giane Zimmer, Eduardo Parente Menezes, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ricardo Cursino de Moura Santos, Michihiro Nose e Flávio Eduardo Arakaki. 4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luciano Siani, que escolheu a Sra. Joyce Andrews da Costa para secretariá-lo. 5. ORDEM DO DIA: Os membros do Conselho de Administração deliberaram sobre a concessão de garantia, pela Companhia, em favor da VLI Multimodal S.A., com o BNDES, com intervenção da VLI S.A. no valor de até R\$ 143.600.370,00 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos mil e trezentos e setenta reais), nos termos das Decisões de Diretoria do BNDES nº 672/2018 e 673/2018 de 27 de novembro de 2018. Fica aprovada, ainda, a prática de todos e quaisquer atos conexos, correlatos ou complementares que venham a ser necessários à efetivação das deliberações constantes dos itens acima. 7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e que participaram das deliberações. [Assinaturas: Presidente: Luciano Siani; Secretária: Joyce Andrews da Costa. Conselheiros Presentes: Srs. Luciano Siani Pires, Giane Zimmer, Eduardo Parente Menezes, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ricardo Cursino de Moura Santos, Michihiro Nose e Flávio Eduardo Arakaki]. São Paulo/ SP, 04 de setembro de 2018. *Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.* Joyce Andrews da Costa - Secretária. Certidão - JUCESP - Registro nº 601.125/18-6 em 28/12/2018. Flávia R. Brito Gonçalves-Secretária-Geral.

**Oxford Incorporação SPE Ltda.**  
CNPJ/MF nº 10.382.727/0001-34 - NIRE 35.302.613.181  
13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social  
Pelo presente instrumento particular de contrato social, a Lindencorp Participações e Incorporações Ltda. (LPI), sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo/SP, CNPJ/MF 09.040.451/0001-27, neste ato, representada por seus administradores Adolpho Lindenberg Filho e Mauricio PB Lima, e a Lindencorp Participações, Administração e Serviços Ltda. (LIPASE), sociedade empresária limitada com sede em São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 07.868.844/0001-06 neste ato representada por seus administradores, Adolpho Lindenberg Filho e Mauricio PB Lima, na qualidade de únicas sócias da Oxford Incorporação SPE Ltda., sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 10.382.727/0001-34 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP/ NIRE 35.222.613.181 resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social da sociedade mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula 1ª: Do Aumento do Capital Social: 1.1. Considerando que o capital social encontra-se totalmente integralizado, decidam as sócias, aumentar o capital social em R\$368.000,00, passando de R\$99.000,00 para R\$367.000,00, com a emissão de 268.000 novas quotas, cada uma com o valor nominal unitário de R\$1,00, as quais são totalmente subscritas e integralizadas pela sócia LPI mediante a capitalização de créditos decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, com a expressa anuência da sócia LIPASE. Cláusula 2ª: Da Redução do Capital Social: 2.1. Ato seguinte as sócias resolvem pela redução do capital social considerando que a sociedade possui capital com excesso em sua relação aos seus negócios (inciso II do artigo 1.082 do Código Civil). 2.2. A presente redução contempla o valor de R\$366.000,00 que será restituído à sócia LPI com a expressa anuência da sócia LIPASE. 2.3. Com a presente redução, o capital social passa de R\$367.000,00 para R\$1.000,00, dividido em 1.000 quotas, iguais e indivisíveis de valor unitário de R\$1,00 cada. 2.4. Em virtude das deliberações aprovadas acima o caput da Cláusula 4ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação: 4ª: O Capital Social da sociedade é de R\$1.000,00, representados por 1.000 quotas com valor unitário de R\$1,00, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, sendo todas com direito a um voto cada, distribuídas da seguinte forma: 1. Lindencorp Participações e Incorporações Ltda. possui 999,00 quotas com valor nominal de R\$1,00 cada e que perfazem um montante de R\$999,00; e 2. Lindencorp Participações e Serviços Ltda. possui 01 quota com valor nominal de R\$1,00 e que perfaz um montante de R\$1,00. São Paulo, 30/11/2018. Sócias: Lindencorp Participações e Incorporações Ltda. e Lindencorp Participações, Administração e Serviços Ltda. por Adolpho Lindenberg Filho, Mauricio PB Lima.

**General Shopping e Outlets do Brasil S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 08.764.621/0001-53 - NIRE 35.300.340.833  
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de dezembro de 2018  
1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 26 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da General Shopping e Outlets do Brasil S.A., localizada na Avenida Angélica, nº 246, 24º andar, conjunto 241, Consolidação, CEP 01228-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). 2. Presença: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto nos artigos 16, parágrafo 2º, e 18 do Estatuto Social da Companhia. O Sr. Ricardo Castro da Silva participou por meio de teleconferência. 3. Ordem do Dia: Deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de dezembro de 2018 ("RCA de 21.12.2018"). 4. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alessandro Poli Veronezi, que convidou o Sr. Antonio Dias Neto para secretariá-lo. 5. Deliberações: Conforme previsto na RCA de 21.12.2018, os trabalhos foram retomados e os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar em sua integralidade as matérias objeto da RCA de 21.12.2018, observados os termos e condições dispostos na ata referida RCA de 21.12.2018. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos Conselheiros fisicamente presentes. Foi colhido o voto, via carta, do Sr. Ricardo Castro da Silva, que participou da reunião via teleconferência. Mesa: Alessandro Poli Veronezi - Presidente; Antonio Dias Neto - Secretário. Conselheiros Presentes: Alessandro Poli Veronezi, Victor Poli Veronezi, Ana Beatriz Poli Veronezi, Antonio Dias Neto, Edgard Antonio Pereira, Luiz Augusto de Carvalho Certain e Augusto Marques da Cruz Filho. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 26 de dezembro de 2018. Mesa: Alessandro Poli Veronezi - Presidente; Antonio Dias Neto - Secretário. JUCESP sob nº 3.982/19-1, em 09/01/2019. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária-Geral.

**Rio Alto Infraestrutura e Construção S.A.**  
CNPJ/MF: 14.580.454/0001-74  
Edital de Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas  
Ficam convocados os Senhores Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Alto Infraestrutura e Construção S.A., atual denominação da Rio Alto Participações e Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Emissora") a se reunir em AGD, a ser realizada, em 1º convocação, 19/02/2019, 14 h, na sede do Agente Fiduciário, Rua Ramos Batista, nº 152, conjunto 61, Vila Olímpia, SP/SP, a fim de deliberar sobre: (i) Examinar e votar sobre a alteração do Cronograma de amortização e pagamento de juros das Debêntures; (ii) Examinar e votar sobre o vencimento antecipado das obrigações relativas às Debêntures, em razão do desenquadramento do Fundo de Liquidez, nos termos das alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão; (iii) Examinar e votar sobre o vencimento antecipado das obrigações relativas às Debêntures, em razão do não cumprimento de garantia de cessão fiduciária de novos direitos creditórios oriundos de contratos de prestação de serviços celebrados pela Emissora, conforme acordado em AGD realizada em 05/09/18; (iv) Examinar e votar sobre o vencimento antecipado das obrigações relativas às Debêntures, em razão do inadimplemento da parcela de amortização e pagamento de juros das Debêntures com vencimento em 16/01/19, caso referido inadimplemento não seja sanado pela Emissora no prazo de 30 dias a contar da data de vencimento da parcela, ou seja, contados de 16/01/19, conforme notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, em 16/01/19. Outros assuntos de interesse da comunidade dos Debenturistas; e (v) A autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote e pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações adotadas na AGD convocada por meio deste edital, incluindo, sem limitação, a possibilidade de celebração e formalização de aditamento à Escritura, caso necessário, para refletir eventuais alterações que venham a ser deliberadas em AGD, sob nº 3.982/19-1, em 01/02/19. Limite Total Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**Certa - Central de Registro de Títulos e Ativos S.A.**  
CNPJ nº 31.836.472/0001-02 - NIRE: 35300526937  
Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração  
Data, hora, local: 17.12.2018, 8hs, Avenida Paulista, 1842, 15º andar, conjunto 156, Jardim Paulista/SP. Presença: Ricardo Galbaum, Bony Fiterman, Érico Sodré Quirino Ferreira, João Ayres Rabêlo Filho, Nelson Rocha Augusto, Carlos Eduardo Pereira Guimarães, Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna e André Jaffier Neto, Mesa: Presidente: Ricardo Galbaum, Secretário: Bony Fiterman. Deliberações aprovadas: a) eleição de: (i) Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.208.535-5, CPF 091.910.328-65, como Presidente do Conselho de Administração, e (ii) André Jaffier Neto, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.041.200/SSP-SP, CPF 066.245.978-44, como Vice-Presidente do Conselho de Administração, ambos com endereço profissional em São Paulo/SP, com mandato de 02 anos, que se encerrará na primeira Reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária em 2020 e declaram não estarem impedidos de exercer atividades mercantis, b) autorizado o aumento do Capital Social da Sociedade, dentro do limite do Capital Autorizado, nos termos do seu Estatuto Social, de R\$ 29.000,00 para R\$ 14.029.000,00, representando um aumento de R\$ 14.000.000,00, mediante a emissão de 14.000.000 (quatorze milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, da seguinte forma: - 8.000.000 de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalizando em R\$8.000.000,00, integralizadas na data de 26.12.2018, em moeda corrente nacional, - 6.000.000 de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalizando em R\$ 6.000.000,00, integralizados em 12 parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 500.000,00 cada, a partir de 30.01.2019, representando 500.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Encerramento: Nada mais. São Paulo, 17.12.2018. Ricardo Galbaum - Presidente; Bony Fiterman - Secretário. JUCESP nº 58.220/19-7 em 30.01.2019. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária-Geral.

**CME - Companhia de Marcas Exclusivas S/A.**  
CNPJ/MF: 06.943.721/0001-11 - NIRE: 35.300.316.134  
Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Aviso  
Ficam convocados os Acionistas da Companhia para a Assembleia Geral Ordinária, no dia 07 de março de 2019, às 11 horas, na sede social, Alameda dos Jurupis, nº 45, Conjunto 2, 6º andar, Bairro Moema, São Paulo/SP, com a seguinte Ordem do Dia: AGO: 1. Tomar as contas dos administradores da Companhia; e 2. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2018. Aviso: Aclam-se à disposição dos Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o artigo 133 e 134 da Lei nº 6.404/1976. São Paulo, 30.01.2019. Carlos Eduardo Severini - Diretor Presidente.

**Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT**  
CNPJ: 58.415.092/0001-50  
EXTRATO  
O Regulamento de Contratações e Compra da Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT foi aprovado na 124ª Reunião do Conselho Curador, realizada no dia 29/11/2018, e registrado junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

**PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ 11.325.716/0001-85 - NIRE 35.300.388.178  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
Ficam os senhores acionistas da SITE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") convocados, por seu presidente do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14/02/2019, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.587 a 2.613, 5º andar, conjunto 51, Jardim América, CEP 01452-000, SP/SP, para analisar e deliberar sobre as matérias constantes na seguinte ordem do dia: (I) Tendo em vista a atual necessidade de caixa da Companhia, deliberar acerca do aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões e reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal na proporção das classes de ações atualmente existentes, com preço de emissão a ser definido na forma da lei aplicável, após discussão e deliberação pelos acionistas presentes, considerando: (i) a perspectiva de rentabilidade da Companhia; e (ii) o valor do patrimônio líquido da ação da Companhia; e (ii) a apresentação aos acionistas do cronograma de integralização do capital social ser subscrito nos termos do item (I) acima. Instruções Gerais: Aos acionistas que se fizerem representar por meio de procurador, solicitamos o envio do instrumento de mandato bem como os demais documentos comprobatórios de representação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral Extraordinária para comprovação da legitimidade da representação exercida. São Paulo, 02 de fevereiro de 2019. João Antonio Zogbi Filho - Presidente do Conselho de Administração

**Usina Santa Luiza S.A.**  
CNPJ/MF: 52.312.774/0001-51 - NIRE 35.300.188.403  
Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
1. Data, Hora e Local: 11.11.2018, às 10 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Usina Santa Luiza S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia Francisco Matzoni, Km 13, Fazenda Santa Cecília, Município de Motaçu/SP. II. Presença e Convocação: Presente os acionistas representando a totalidade do capital social, tendo sido dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas. III. Mesa: Presidente: Agenor Cunha Pavan; Secretário: Pedro Isamu Mizutani. V. Ordem do Dia: Deliberar sobre venda de imóveis. VI. Deliberação tomada por unanimidade: Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária a matéria da ordem do dia. Os acionistas examinaram, deliberaram e aprovaram a venda da totalidade do imóvel objeto da matrícula nº 740 e a cessão dos direitos sobre duas frações ideais destacadas do imóvel objeto da matrícula nº 22.204, ambas do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Araçuaçu/SP, totalizando aproximadamente 40 hectares, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria. VII. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, e assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa: Agenor Cunha Pavan; Secretário da Mesa: Pedro Isamu Mizutani. Acionistas: p/ São Martinho S.A.: Fábio Venturi, Agnelo Cunha Pavan, p/ Cosan S.A.: Marinho de Souza Saraçá da Foz, Marcos Marinho Luiz. Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Motaçu/SP, 11.11.2018. JUCEP nº 55.256/19-3 em sessão de 24.01.2019. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária-Geral.

**Auto Posto Santa Carolina Ltda. EPP**  
CNPJ 67.534.586/0001-45 - NIRE 352.107.108.28  
Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária  
Ficam convocados os senhores sócios da sociedade Auto Posto Santa Carolina Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 67.534.586/0001-45, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade à Rua Alfredo Dumont Villares, nº 440 - Jardim Santa Carolina, Sumaré/SP, CEP 13178-197, no dia 14 de fevereiro de 2019 às 14:00 horas, em primeira convocação, e às 14:30 horas, em segunda convocação, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Exposição de fatos e de atos praticados pelo sócio Osmar Oliveira de Souza, ora convocado, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil e da Cláusula Nona e seus parágrafos do contrato social, e ensejar sua exclusão extrajudicial da Sociedade por justa causa, tais como: (a) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; e (b) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; (ii) Oportunidade de ampla defesa ao sócio ora convocado; e (iii) Deliberação sobre a exclusão do sócio ora convocado por justa causa. Caso o sócio ora convocado não possa comparecer na data e horário designados, poderá se fazer representar por procurador, na forma da lei. Sumaré, 24 de janeiro de 2019. Maria José Martine - Sócia-Administradora.

**Antares Securitizadora de Recebíveis Comerciais S.A.**  
CNPJ/MF 31.508.560/0001-95 - NIRE 35.303.005.211-96  
Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária  
Data, Hora e Local: 03/12/2018, 14h, na sede social da companhia, dispensada a convocação, Parágrafo 4º, Artigo 124, Lei 6.404/1976, presença confirmada de todos os acionistas. Presença: reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da Antares Securitizadora de Recebíveis Comerciais S.A. Wagner Bispo e Frederico Luis Penteado Bispo. Deliberações: I - O Sr. Presidente pôs em votação a análise da proposta da diretoria para emissão de 3.000 debêntures simples, no montante de R\$ 30.000.000,00, ao valor unitário de R\$ 10.000,00 cada uma, sendo aprovada pelos acionistas por unanimidade a referida emissão, sendo aprovada pelos acionistas por unanimidade a referida emissão, conforme Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, anexa o Ata da AGE. Esta ata é Extrato da Ata da 1ª AGE, servindo para fins legais de publicidade dos atos societários deliberados. Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio, Campinas/SP, 03/12/2018. Assinaturas: Frederico Luis Penteado Bispo - Presidente e Acionista, Wagner Bispo - Secretário e Acionista. Jucep nº 58.977/18-4 em 19/12/2018.

**São Martinho**  
CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56  
Fato Relevante  
Cisão Total/Incorporação da Usina Santa Luiza S.A. e Incorporação da Pulsific Participações Ltda.  
São Paulo, 1º de fevereiro de 2019 - A São Martinho S.A. ("São Martinho" ou "Companhia"), E3: SMT03), em continuidade ao Fato Relevante divulgado ao mercado em 10 de dezembro de 2018, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou: (a) a cisão total e incorporação das parcelas cindidas da Usina Santa Luiza S.A. ("USL") pela Companhia e pela Cosan S.A., e a consequente extinção da USL; e (b) a incorporação da Pulsific Participações Ltda. ("Pulsific") e sua consequente extinção. Não houve aumento de capital em decorrência das operações ora descritas. Cordialmente,  
Felipe Vicchiato  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores  
Aline Reigada  
Gerente de Relações com Investidores